LEI Nº 604/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Boa Vista em exercício**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 486, de 13 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais referente à contratação de operações da espécie.*

***Parágrafo Único** – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).*

***Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.*

Parágrafo Único *– O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito".*

Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições legais em contrário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO ENGENHEIRO ELETRICISTA
GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Superior GNS 500
CÓDIGO: NS 528 CBO:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: a) Estuda as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos de uso industrial e doméstico e de outros implementos elétricos, analisando-os e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custo dos projetos; b) Executa trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar a direção da empresa ou seus clientes na solução de problemas de engenharia elétrica; c) Projeta instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume formas e demais características; d) Faz estimativas dos custos de mão de obra, dos materiais e dos outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto; e) Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica para identificar, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança; f) Estuda, propõe ou determina modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e Segurança dos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: . Prévia habilitação em Concurso Público; . Idade mínima de 18 (dezoito) anos; . Escolaridade: Nível Superior em habilitação em Engenharia Elétrica. . Re no Órgão de Classe.
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: SEMAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 486, DE 13 DE DE ZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 486, de 13 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 6.600.000,00 (seis milhõ seiscentos mil reais), obedecidas as demais prescriçõe gais referente à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito".

Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições legais em contrário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO 'PROJETO CRESCER' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à criação do "Projeto Crescer", "Projeto Estagiário Júnior", "Projeto Aprendendo uma Profissão" e "Projeto Menino do Dedo Verde", todos com finalidade educacional e sócio-cultural dos jovens e adolescentes que residem no Município de Boa Vista.

Art 2º - A implantação, organização e administração do "Projeto Crescer", é de responsabilidade da Fundação de Educação Ciência e Cultura - FECEC em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania e outras Secretarias Municipais, assim como a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR .

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende a implantação de oficinas de aprendizado sem finalidade lucrativa em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condição para que jovens com faixa etária de 15 a 21 anos incompletos, passam a desenvolver técnicas profissionalizantes nos setores de panificação, sinalização de trânsito, confecção de skate, serigrafia, corte e costura, marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento .

Art. 4º - Os Projetos desenvolvidos por força desta Lei, tem como objetivos principais:
I - Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;
II - Oportunizar a estes jovens, a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;
III - Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão parte do seu cotidiano;
IV - Diminuir o índice de violência entre os jovens;
V - Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, visando o incentivo ao trabalho.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a fixar através de Decreto, o valor da remuneração a ser paga aos jovens aprendizes através da bolsa referenciada no inciso V deste artigo, assim como aos integrantes dos demais projetos relacionados no art. 1º desta Lei..

Art. 5º - O número de vagas disponíveis para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda e a oferta de vagas determinadas para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parceirias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 6º - O Município de Boa Vista através da Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC, se resguarda no direito de cancelar qualquer uma das oficinas de aprendizado ou ainda, incluir outros de acordo com os objetivos a serem alcançados, visando à idealização profissional da sociedade juvenil do Município de Boa Vista.

Art. 7º - O "Projeto Crescer" e suas oficinas, possuirão as seguintes características:
I - Oficina de pães;